

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 2009

CRIA A REFERÊNCIA 8/1 NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 154/01 - TABELA DE SALÁRIOS.

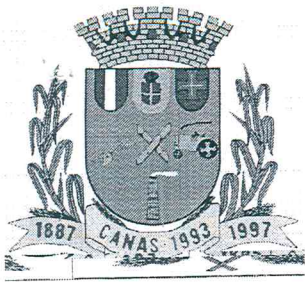
Artigo 1º - Fica criada à referência 8/1 na tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01, que terá no grau "A" o vencimento de R\$ 473,10 (quatrocentos e setenta e três reais e dez centavo), que corresponderá à nova referência dos seguintes cargos: Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Infantis, Coveiro, Cantoneiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Campo, Jardineiro, Merendeira, Servente, Zelador, Agentes Comunitários de Saúde e Vigia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de Março 2009.


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

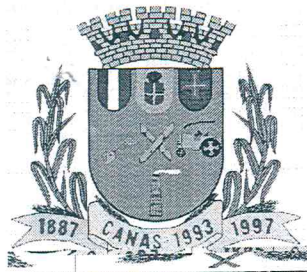
Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Excelentíssimos Vereadores, de acordo com o que restou apurado, é fato a inobservância por parte das administrações anteriores no que se refere à estrita obediência ao preceituado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vez que, desde a edição da Lei Municipal nº 154/01, apenas no exercício de 2004 foi realizada formalmente a revisão geral anual através da Lei 256/04.

Por esta revisão, previu o legislador Constitucional a determinação aos Poderes Constituídos de nosso Estado que observasse anualmente o repasse para seus servidores de valor suficiente para recompor as percas inflacionárias carregadas durante o exercício sobre seus vencimentos. Assim, a norma constitucional em referência não é só um direito do servidor público, mas também uma obrigação do Poder Público.

Tanto é assim, que a referida revisão é tratada como ressalva pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso I do parágrafo único de seu artigo 22, ante as diversas proibições impostas ao Administrador quando ultrapassa o limite prudencial de 95%.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

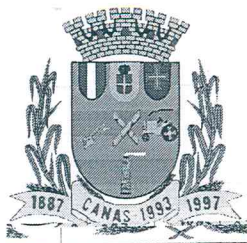
CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Contudo, a inobservância desta revisão nos últimos anos fez com que se observasse achatada a equivalência financeira anteriormente escalonada entre as referências 01 e 08 do Anexo III da Lei Municipal nº 154/01. Desta forma, para equalizar o problema e ao mesmo tempo recompor formalmente o poder aquisitivo dos funcionários públicos enquadrados nas sobreditas referências, através da presente lei se propõe a criação da referência 8/1, para que nela sejam enquadrados todos os servidores que anteriormente percebiam de acordo com as referências 03 à 08.

Atenciosamente.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. N° 89/09

Canas, 02 de Março de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Municipal n° 06 de 02 de março de 2009.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


RINALDO BENEDITO THIMÓTEÔ ZANIN
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTÓTIPO - SECRETARIA	
En*	03/03/09
	Saida: / /
N° 628	Funcionário: Rilson